



EDITAL

N.º de Registo	1992	Data	22/01/2021	Processo	2020/150.10.701/22
----------------	------	------	------------	----------	--------------------

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na reunião ordinária n.º 23, de 23 de novembro do ano de 2020, destinadas a ter eficácia externa:

- Aprovar a Ata da Reunião Ordinária de Câmara, realizada no dia dois de novembro de dois mil e vinte.

- Ratificar a aprovação da Minuta da Ata da Reunião realizada no dia dois de novembro de dois mil e vinte.

- Aprovar, para os rendimentos do ano de dois mil e vinte e um, a Participação Variável do Município no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Alcanena, em cinco por cento, percentagem prevista no número um, do artigo vigésimo sexto, da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro.

Remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Definição das Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar no exercício económico de dois mil e vinte e um.

1) - Fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar na liquidação do IMI- Imposto Municipal sobre Imóveis em dois mil e vinte e um, em 0,4% (zero vírgula quatro por cento) - Para prédios urbanos, conforme alínea c), do número um, do Artigo centésimo décimo segundo, do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

2) - Estabelecer uma majoração de 30% (trinta por cento) para os edifícios que apresentem estado de degradação avançado (estado de conservação 1-Péssimo e 2-Mau), devidamente reconhecido pela comissão de vistoria de utilização e conservação do edificado, prevista no artigo nonagésimo, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - sobre os quais

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo no número dois, do artigo octogésimo nono, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no número oito, do artigo centésimo décimo segundo, e com o artigo décimo quarto, do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);

3) - Conforme alteração efetuada ao CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, pelo Artigo centésimo sexagésimo segundo, da Lei número sete-A/dois mil e dezasseis, de trinta de março, aditando o artigo centésimo décimo segundo-A, fixar uma redução da taxa de imposto de acordo com o número de elementos dependentes do agregado familiar, na taxa mencionada na alínea a) anterior, nos casos de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, coincidente com o domicílio fiscal, assim definido:

- Um dependente a cargo: dedução de € 20 (vinte euros);
- Dois dependentes a cargo: dedução de € 40 (quarenta euros);
- Três ou mais dependentes a cargo: dedução de € 70 (setenta euros);

4) - Remeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, considerando ser matéria da competência daquele Órgão, nos termos das alíneas d), do artigo vigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

- Aprovar, nos termos do artigo décimo oitavo, da Lei número setenta e três/dois mil e treze, que proponha à Assembleia Municipal, já que esta matéria é competência deste Órgão, nos termos da alínea d), do artigo vigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, que:

1- Fixe em 1,5% (um vírgula cinco por cento), o percentual a aplicar na taxa da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) correspondente ao ano de dois mil e vinte, a cobrar em dois mil e vinte e um, às empresas com volume de negócios acima de €150000 (cento e cinquenta mil euros);

2- Fixe em 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), o percentual a aplicar na taxa da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) correspondente ao ano de dois mil e vinte, a cobrar em dois mil e vinte e um, às empresas com volume de negócios acima de €50000 (cinquenta mil euros) e até €150000 (cento e cinquenta mil euros), inclusive;

3 - Isente do pagamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) correspondente ao ano de dois mil e vinte, as empresas com volume de negócios até €50000 (cinquenta mil euros), inclusive.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Aprovar a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), em zero vírgula vinte e cinco por cento o seu percentual, para aplicação em dois mil e vinte e um, uma vez que esta matéria é da competência daquele Órgão, conforme refere a alínea b), do número um, do artigo vigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, remetendo-se à Assembleia Municipal para aprovação.

- Tomado conhecimento da Listagem de despachos no período decorrido de 13 de outubro a 18 de novembro de 2020.

- Tomado conhecimento da Informação sobre a Situação Económica e Financeira Semestral do Município de Alcanena. Remeter à Assembleia Municipal.

- Aprovar os Documentos Previsionais e Mapa de Pessoal, para dois mil e vinte e um, ao abrigo da alínea c), do número um, do artigo trigésimo, do Anexo I, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

O orçamento para o ano de dois mil e vinte e um fixa-se em 19 881 798€ (dezanove milhões oitocentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e oito euros), sendo 12 609 714€ (doze milhões seiscentos e nove mil setecentos e catorze euros), de receitas correntes e 7 272 084€ (sete milhões duzentos e setenta e dois mil e oitenta e quatro euros), de receitas de capital e 11 639 490€ (onze milhões seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa euros, de despesas correntes e 8 242 308€ (oito milhões duzentos e quarenta e dois mil trezentos e oito euros), de receitas de capital.

Aprovar, igualmente, o Plano Plurianual de Investimentos para os anos de dois mil e vinte e dois, dois mil e vinte e três, dois mil e vinte e quatro e dois mil e vinte e cinco, sendo que, para dois mil e vinte e um, o total da despesa é igual ao total das receitas e, para os anos seguintes, a receita é em valor superior à despesa. Assim, o ano de dois mil e vinte e três, apresenta um saldo de 284.186€ (duzentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta e seis euros), em dois mil e vinte e quatro, um saldo de 909.992,00€ (novecentos e nove mil novecentos e noventa e dois euros) e em dois mil e vinte e cinco, um saldo de 1.015.724€ (um milhão quinze mil setecentos e vinte e quatro euros).

Remeter à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo da alínea a) do número um, do artigo vigésimo quinto, da supracitada lei.

- Aprovar a abertura de conta bancária na Caixa Económica do Montepio Geral, destinada às operações necessárias à utilização e pagamento de encargos com o Empréstimo de Curto Prazo, até ao valor de quinhentos mil euros, a utilizar no ano de dois mil e vinte e um, cuja

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



autorização de contratação foi dada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada a dois de novembro e pela Assembleia Municipal, na sua sessão realizada a seis de novembro, ambas do corrente ano de dois mil e vinte.

Autorizar a movimentação através dos canais digitais da instituição e que a movimentação da conta, nos moldes definidos para as outras contas bancárias do município, nomeadamente:

A conta bancária deverá ser sempre movimentada obrigatoriamente por duas assinaturas, nomeadamente:

- Uma a da Presidente da Câmara Municipal, Fernanda Maria Pereira Asseiceira ou a da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria João Martins Antunes Gomez; - Outra a da Tesoureira Margarida Alexandre Monteiro, ou de uma das suas substitutas, Maria José Ferreira Rodrigues ou Marta Cristina Soares Carreira Santos.

- Tomar conhecimento da Listagem dos Compromissos Plurianuais assumidos no período de quatro de setembro a quatro de novembro de dois mil e vinte, para os efeitos previstos na alínea c), do número um, do artigo sexto, da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Remeter à Assembleia Municipal, também para conhecimento, nos termos da Lei.

- Tomar conhecimento do despacho de Designação de substituto de Oficial Público.

- Deferir o pedido de redução de tarifas de resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura número dois mil e vinte zero zero zero sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove, emitida a catorze de outubro de dois mil e vinte, pela firma AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

Autorizar a redução de tarifas de resíduos sólidos urbanos na fatura seguinte, caso a mesma contenha consumo resultante da rotura confirmada.

Informar o requerente e a AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, da respetiva decisão administrativa e de que compete a esta entidade a decisão sobre a aprovação da redução das tarifas de saneamento, considerando essa competência delegada ao abrigo do contrato de gestão delegada., celebrado entre o município e essa entidade.

Informar, também, o requerente, de que o pedido de redução de tarifas de saneamento dever ser efetuado junto da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Deferir o pedido de redução de tarifas de resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura número dois mil e vinte zero zero sessenta e seis mil quinhentos e sessenta, emitida a doze de outubro de dois mil e vinte, pela firma AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

Autorizar a redução de tarifas de resíduos sólidos urbanos na fatura seguinte, caso a mesma contenha consumo resultante da rotura confirmada.

Informar o requerente e a AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, da respetiva decisão administrativa e de que compete a esta entidade a decisão sobre a aprovação da redução das tarifas de saneamento, considerando essa competência delegada ao abrigo do contrato de gestão delegada., celebrado entre o município e essa entidade.

Informar, também, o requerente, de que o pedido de redução de tarifas de saneamento dever ser efetuado junto da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

- Deferir o pedido de redução de tarifas de dois mil e vinte zero zero zero cinco zero nove sete quatro e dois mil e vinte zero zero zero cinco sete nove oito sete, emitidas a trinta de julho e trinta e um de agosto de dois mil e vinte, pela firma AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

Autorizar a redução de tarifas de resíduos sólidos urbanos na fatura seguinte, caso a mesma contenha consumo resultante da rotura confirmada.

Informar o requerente e a AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, da respetiva decisão administrativa e de que compete a esta entidade a decisão sobre a aprovação da redução das tarifas de saneamento, considerando essa competência delegada ao abrigo do contrato de gestão delegada., celebrado entre o município e essa entidade.

Informar, também, o requerente, de que o pedido de redução de tarifas de saneamento dever ser efetuado junto da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

- Ratificar o Despacho referência quinze mil setecentos e cinquenta e oito/dois mil e vinte, exarado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal a dois de novembro corrente no qual determinou por forma a mitigar os efeitos económicos nefastos da doença COVID-19 no que às lojas do Mercado Municipal de Alcanena diz respeito:

1 - O valor da taxa de ocupação das lojas do mercado municipal de Alcanena, fixado pela Assembleia Municipal na sua sessão de cinco de junho de dois mil e vinte, seja reduzido em

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



cinquenta por cento, com referência aos meses de novembro e dezembro de dois mil e vinte, excetuando as lojas cedidas à AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, cujo valor aprovado se mantém;

2 - O valor das faturas inerentes a emitir pelos respetivos serviços, com referência ao mês de novembro de dois mil e vinte, deve refletir desde já a referida redução;

3 – Este despacho seja presente a reunião de Câmara para ratificação;

4 – Que se dê conhecimento ao Órgão Deliberativo, nos termos do disposto no artigo segundo da Lei numero seis/dois mil e vinte, de dez de abril, que aprovou um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

- Tomar conhecimento da Alteração 46 ao Orçamento e 45 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2020.

- Tomar conhecimento da Alteração 47 ao Orçamento e 46 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2020.

- Tomar conhecimento da Alteração 48 ao Orçamento e 47 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2020.

- Tomar conhecimento da Autorização para realização de despesas correspondentes ao total dos documentos cabimentados no período de 23 de outubro a 5 de novembro de 2020, no valor global de € 253.080,15.

- Tomar conhecimento da Relação dos compromissos efetuados no período de 23 de outubro a 5 de novembro de 2020, no valor total de € 171.642,30.

- Tomar conhecimento da Relação das Ordens de pagamento autorizados por despacho no período de 23 de outubro a 5 de novembro de 2020

- Operações Orçamentais no valor total de € 469.670,25, correspondentes às autorizações números 3602 a 3770;

- Operações de Tesouraria no valor total de € 6.599,79, correspondentes às autorizações números 283 a 303M.

- Tomar conhecimento da Relação dos pagamentos efetuados no período de 23 de outubro a 5 de novembro de 2020

- Pagamentos de Operações Orçamentais: € 694.395,36;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Pagamentos de Operações de Tesouraria no valor total de € 567,00

- Tomar conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria do dia vinte de novembro de dois mil e vinte, o qual acusa um saldo de 2.254.549,26 € (dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), sendo 1.846.190,17 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil e cento e noventa euros e dezassete cêntimos) de Operações Orçamentais e 408.359,09 (quatrocentos e oito mil trezentos e cinquenta e nove euros e nove cêntimos) de Operações de Tesouraria.

- Informar o requerente de que é intenção desta Câmara Municipal declarar a caducidade da aprovação do licenciamento referente ao Processo de Obras número oitenta e dois/dois mil e catorze, nos termos do artigo septuagésimo primeiro do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis/dois mil e catorze, de nove de setembro, bem como o seu arquivamento, por não ter sido requerida a emissão do alvará de licenciamento de obras no prazo estipulado para o efeito.

Informar o requerente de que, caso tenha algo a argumentar ou a expor ao acabado de decidir, apresente, por escrito, no prazo de dez dias, contados da data de depósito da notificação, em sede de audiência prévia, exposição acerca da presente decisão, findos os quais, será declarada a caducidade da aprovação do licenciamento, nos termos da legislação mencionada.

- Informar a requerente de que é intenção desta Câmara Municipal declarar a caducidade do licenciamento referente ao Processo de Obras número trinta e oito/dois mil e dezassete, nos termos do artigo septuagésimo primeiro do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis/dois mil e catorze, de nove de setembro, bem como o seu arquivamento, por não ter sido concluída a obra dentro do prazo de validade do alvará de licenciamento de obras número quarenta e oito, emitido em onze de dezembro de dois mil e dezassete, válido até onze de março de dois mil e dezoito.

Informar a requerente de que, caso tenha algo a argumentar ou a expor ao acabado de decidir, apresente, por escrito, no prazo de dez dias, contados da data de depósito da notificação, em sede de audiência prévia, exposição acerca da presente decisão, findos os quais, será declarada a caducidade do licenciamento, nos termos da legislação mencionada.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Aprovar o Projeto de Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, ao abrigo do disposto no artigo nonagésimo nono, do CPA – Código do Procedimento Administrativo e que o mesmo seja remetido para publicação em Diário da República, conforme dispõe o número três do artigo sexagésimo segundo do Decreto-Lei cento e noventa e quatro/dois mil e nove, de vinte e agosto e artigo centésimo primeiro do CPA – Código do Procedimento Administrativo, durante um prazo não inferior a trinta dias.

Os interessados devem dirigir-se, mediante declaração escrita, nos termos previstos no artigo sexagésimo oitavo, número um do Código do Procedimento Administrativo, endereçado ao responsável pela direção do procedimento, Maria de Lurdes Silva Sousa, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, a qual deve indicar os dados necessários à comprovação da legitimidade e deve ser apresentada pessoalmente no Balcão Único de atendimento da Câmara, ou enviada por email para geral@cm-alcanena.pt, propondo-se que os contributos sejam apresentados da mesma forma.

Remeter à ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, para emissão de parecer, ao abrigo do disposto no número quatro do artigo sexagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e quatro/dois mil e nove, de vinte de agosto.

Que sejam consideradas, em fase de consulta pública, as melhorias identificadas pelo Conselho Consultivo da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, a introduzir no projeto de regulamento, sem prejuízo da devida articulação com a entidade reguladora, para efeitos de parecer.

Decorrido o período de consulta pública, deverá o projeto de Regulamento, na sua versão final, ser submetido a aprovação da Câmara, para posterior remessa e aprovação em Assembleia Municipal. Após aprovação desta, deverá o Regulamento ser publicado no Diário da República e no Sítio da Internet do Município, em www.cm-alcanena.pt, sob pena do mesmo não produzir efeitos, conforme disposto no Artigo centésimo trigésimo nono, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro/dois mil e quinze, de sete janeiro.

- Aprovar o apoio à Junta de Freguesia de Moitas Venda, na comparticipação das despesas de requalificação do Mercado de Moitas Venda, através da comparticipação financeira plurianual no valor total de 55.000,00 € (Cinquenta e cinco mil euros), distribuídos da seguinte forma:

- Ano dois mil e vinte – 10.000,00€ (dez mil euros)
- Ano dois mil e vinte e um – 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros)

A Junta de Freguesia de Moitas Venda deverá entregar os comprovativos das despesas que resultaram da requalificação candidatada a apoio e divulgar o apoio da Autarquia.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

Remeter a presente proposta à aprovação pela Assembleia Municipal de Alcanena, ao abrigo do disposto na alínea j), do número do artigo vigésimo quinto, do anexo I à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

- Aprovar, por voto secreto, através da aplicação Google Forms, disponibilizada aos presentes durante o período de votação, e, em alternativa, pela votação secreta mediante voto em urna, a atribuição, a título póstumo, a António Martinho do Rosário, ortónimo de Bernardo Santareno, da Medalha de Mérito do Município de Alcanena - Grau Ouro, pela sua projeção nacional e internacional e da sua obra, pelas ligações familiares, que fazem parte da identidade e memória da Freguesia de Espinheiro e do Concelho de Alcanena.

A Medalha de Mérito do Município de Alcanena - Grau Ouro, agora atribuída, será entregue aos seus familiares mais diretos.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.